



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 12 / 2024
Cristina Mota Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.494

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a campanha de
conscientização sobre brincadeiras
com potencial de ocasionar lesões
corporais, no sistema de ensino, no
âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre
brincadeiras entre alunos com potencial de ocasionar lesões corporais, campanha
a ser implementada no sistema de ensino, no âmbito do Estado do Paraíba.

Art. 2º Para a implementação desta campanha, cada unidade
escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação do corpo
docente, discente, pais e voluntários, voltada para a promoção de atividades
didáticas, informativas, orientação e conscientização sobre brincadeiras que
possam ocasionar lesões corporais.

Art. 3º São objetivos da campanha de conscientização sobre
brincadeiras com potencial de ocasionar potencial lesão corporal:

I - prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que
possam ocasionar lesões corporais de qualquer natureza, dentro das instituições
de ensino e fora delas;



ESTADO DA PARAÍBA

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2024; 136º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador